

三十日告示

謹此公佈現有錢美玲，申請其已故丈夫徐寶興，曾為澳門治安警察廳三等警員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九四年四月二十七日

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação \$ 525,30)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE MACAU

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Au Wing Shing requerido o subsídio de morte por falecimento do seu irmão, Ao Veng Lon, que foi auxiliar, 4.º escalão, do Instituto de Habitação de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção do mesmo subsídio, deduzir os seus direitos, em requerimento a apresentar neste Instituto, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos. Findo aquele prazo e não havendo sido deduzida qualquer habilitação, será deferida a pretensão do referido requerente.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 27 de Abril de 1994. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

澳門房屋司

三十日告示

現公佈有關區永成 (AU WING SHING) 申請其已故弟區永倫 (AO VENG LON) 之死亡津貼，其弟任職澳門房屋司助理員，第四職階，如有人士認為有權領取該津貼，

由本告示刊登之日起計三十天期限內，向本司申請應有之權益，如於上述期限內無任何反對申請人之權，則申請人的要求將獲批准。

一九九四年四月二十七日於澳門房屋司

司長 盧玉堅

(Custo desta publicação \$ 560,30)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, II Série, de 26 de Janeiro de 1994:

Candidatos aprovados:

1. Mário José de Oliveira Chaves 5,95 valores
2. Nuno Fernando Correia Neves Pereira 5,50 »

Candidatos excluídos:

Amélia Maria Minhava Afonso; a)

Marcelo Poon. a)

a) Não compareceu à prova escrita nem à entrevista profissional.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 21 de Abril de 1994).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 22 de Abril de 1994. — O Presidente do Júri, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Os Vogais, *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador-adjunto — *Maria da Conceição Albuquerque Gomes*, supervisora técnica dos juristas de formação portuguesa.

(Custo desta publicação \$ 560,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação,
Exportação e Desenvolvimento Predial
Cheong Wong, Limitada**

exarada a fls. 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo segundo

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1994,

O seu objecto é o exercício das actividades de fomento predial, designadamen-

te construção civil e quaisquer outros investimentos no sector imobiliário, e importação e exportação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Associação Académica Chung Wa

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1994, lavrada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Meng Chak e Chan Kong, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação Académica Chung Wa» e, em chinês «Chung Wa Man Fá In Kao Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, números sessenta a sessenta e quatro, edifício comercial Central, décimo quinto andar.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste no estudo e promoção da cultura chinesa, mediante a organização de convívios, palestras e conferências destinados aos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;

- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

- c) Definir as directivas de actuação da Associação;

- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

- e) Apreçar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria;

e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 2 188,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Long Seng Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Abril de 1994, lavrada de fls. 22 a 24 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Long Seng Hong, Limitada», em chinês «Long Seng Hong Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Long Seng Hong Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 54, rés-do-chão.

Artigo segundo

O objecto social consiste na compra e venda de imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chan Long Seng, uma quota de trinta mil patacas; e

b) Hui Vai Ieng, aliás Rosa Hui, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chan Long Seng e Hui Vai Ieng, aliás Rosa Hui.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Máquinas de Costura Yu San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Abril de 1994, exarada a fls. 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Leong Sang, Lei Iu e Lei Hou, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Máquinas de Costura Yu San, Limitada», em chinês «Yu San Chám Che Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yu Sun Sewing Machine Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Estrada da Areia Preta, n.º 19, A,

rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de máquinas de costura e a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, de vinte mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lei Leong Sang, Lei Iu e a Lei Hou.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios e, ainda, a não-sócia Chong Sok Lan, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 113-115, edifício Holland Garden, 28.º andar, «M», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a facultade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 873,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Veng Hang Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Abril de 1994, exarada a fls. 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Wan Kai Meng, Lei Chiu Seong e Guo Siyuan, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Veng Hang Seng, Limitada», em chinês «Veng Hang Seng Mao Iek Iau Han Cong Si» e, em inglês «Veng Hang Seng Import & Export Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito no Beco do Chá, n.º 11, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wan Kai Meng, Lei Chiu Seong e a Guo Siyuan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que

seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 812,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Cosmic Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1994, lavrada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Benson Kim-Hung Sze e Si Sai Meng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Cosmic Internacional, Limitada», em chinês «Kou Si Mat Kuok Chai Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Cosmic International Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício Associação Comercial de Macau, décimo segundo andar, B, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou

sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Benson Kim-Hung Sze; e

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Si Sai Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão

o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Mao Chun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1994, lavrada a fls. 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Kong Mau Hoi e Kong Chi Keong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Mao Chun, Limitada», em chinês «Mao Chun Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Mao Chun Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Entre-Campos, número dezoito, rés-do-chão, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Kong Mau Hoi; e

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Kong Chi Keong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Kong Mau Hoi, que é, desde já, nomeado gerente, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. O gerente, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente.

Quatro. O gerente, em exercício, poderá delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 348,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

EPE — Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Abril de 1994, exarada a folhas 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, o número um do artigo sexto e o artigo sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «EPE — Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada», em chinês «Kong Cheng In Kao Chit Kai Iao Han Cong Si» e, em inglês «EPE — Engineering and Project Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, números oitocentos e oitenta e oito, edifício Amizade, primeiro andar, «B», «C» e «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, nos termos da lei, corresponden-

do à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Fernando Miguel Cardoso Botelho;

Uma quota, no valor de quarenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta patacas, subscrita pelo sócio Domingos Manuel Soares de Matos Coelho; e

Uma quota, no valor de quinze mil, quatrocentas e cinquenta patacas, subscrita pela sócia Joana Fernandes Esteves Soares Coelho.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Artigo sétimo

São nomeados gerentes, os sócios Fernando Miguel Cardoso Botelho e Domingos Manuel Soares de Matos Coelho.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 779,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Fomento e Investimento Yi Mai (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Abril de 1994, lavrada a folhas 133 do livro de notas para escrituras diversas n.º 68, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Yi Mai e Mok Iok Chan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Fomento e Investimentos Yi Mai (Macau), Limitada», em chinês «Yi Mai Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yi Mai (Macau) Company for

Investment and Development Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Borja, sem número, edifício Yat Lai Garden, bloco III, vigésimo quinto andar, letra «Q», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e oito mil patacas, pertencente à sócia Huang Yi Mai; e

b) Uma quota, no valor nominal de duas mil patacas, pertencente à sócia Mok Iok Chan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vá-

riões sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeadas gerente-geral, a sócia Huang Yi Mai, e gerente, a sócia Mok Iok Chan.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura da gerente-geral, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e forma-

lidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Comunicações Comtécnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Abril de 1994, lavrada a folhas 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 101-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chi Fong Ung, Serafim João Ho Alves, Tam Heng Chon e Lo Chor Sin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Comunicações Comtécnica, Limitada», em chinês «Chuen Tat Fo Kei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Comteck Communications Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.ºs 133 e 135, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede dentro da mesma localidade, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício da aquisição, alienação, instalação, manutenção e importação e exportação de todos os sistemas de telecomunicações e de segurança.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil

patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, da seguinte forma:

Um. Chi Fong Ung, uma quota de cinquenta mil patacas.

Dois. Serafim João Ho Alves, uma quota de cinquenta mil patacas.

Três. Lo Chor Sing, uma quota de cinquenta mil patacas.

Quatro. Tam Heng Chon, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por quatro gerentes-gerais. São, desde já, nomeados gerentes-gerais todos os sócios que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência, ressalvando quanto aos actos de mero expediente a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração e gerência comercial, têm ainda os seguintes poderes:

Um. Adquirir, por qualquer forma, bens imóveis ou móveis, valores e direitos.

Dois. Participar em qualquer capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir.

Três. Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais.

Quatro. Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário U Lok Un, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Abril de 1994, a folhas 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Wun Kuong e Wan Kuok Koi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário U Lok Un, Limitada», em inglês «U Lok Un Investment Company Limited» e, em chinês «U Lok Un Tao Chi Fat Chin Iao

Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número quinze, D, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de trinta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lao Wun Kuong e Wan Kuok Koi.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título,

quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lao Wun Kuong, e vice-gerente-geral, o sócio Wan Kuok Koi.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Baldwin Hui e Associados — Contabilistas e Auditores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de 1994,

exarada a folhas 147 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre Hui Yuk Bun Baldwin e Tong Ka Lok, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Baldwin Hui e Associados — Contabilistas e Auditores, Limitada», em chinês «Hui Yuk Bun Hap Fo Ian Vui Kai Hát Sou Si Iau Han Cong Si» e, em inglês «Baldwin Hui and Associates Certified Public Accountants Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua do Campo, número seis, edifício Kin Fai, sétimo andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de contabilidade e auditoria, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Hui Yuk Bun Baldwin e Tong Ka Lok.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre sócios, e a estranhos dependente do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes,

sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou

sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Decoração Lung Tin Sheng Lee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Abril de 1994, exarada a folhas 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída, entre San Seong Meng e Li Jingxing, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Decoração

Lung Tin Sheng Lee, Limitada» e, em chinês «Lung Tin Sheng Lee Kin Chok Chong Sek Cong Cheng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, prédio sem numeração policial, designado por edifício centro comercial Yee Tak, 14.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de materiais de construção, e as actividades de construção civil e decoração, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios San Seong Meng e Li Jingxing.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um presidente e um gerente-geral.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência, sendo necessária a assinatura conjunta de dois membros da gerência para efeitos de movimentação de contas bancárias.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados presidente, o sócio Li Jingxing, e gerente-geral, o sócio San Seong Meng.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Nam Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Abril de 1994, lavrada a folhas 70 do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre He Qiming, Lam, Lai Yee, Sam Kam On e Se Hok Pan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Nam Fat, Limitada», em chinês «Nam Fat Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Nam Fat Enterprises Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, números dois-A a cinquenta e quatro-D, edifício I Chan Kok, vigésimo andar, «C», freguesia da Sé, do concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e investimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio He Qiming;

b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Lam, Lai Yee;

c) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Sam Kam On; e

d) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Se Hok Pan.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que, desde já, ficam nomeados gerente-geral, o sócio He Qiming, e gerentes, os sócios Lam, Lai Yee, Sam Kam On e Se Hok Pan, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, e serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: He Qiming e Lam, Lai Yee; e

Grupo B: Sam Kam On.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo, bastando para os actos de mero expediente, a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, e os membros da gerência, em exercício, poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipoteca ou quaisquer outras garantias reais ou ónus, sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Tai Kit, Limitada — Comércio de Metais e Materiais de Construção

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Abril de 1994, exarada a folhas 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída, entre Li Dajie e Lai Hong Io, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tai Kit, Limitada — Comércio de Metais e Materiais de Construção», em inglês «Tai Kit Trading Company Limited» e, em chinês «Tai Kit Ng Kam Kin Choi Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, prédio sem numeração policial, designado por edifício Jardim Kam Keng, bloco H, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de produtos metálicos e de materiais de construção, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Li Dajie; e

Uma quota, no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Lai Hong Io.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Li Dajie, e gerente, o sócio Lai Hong Io.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 295,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Joalheria Tai Hou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Abril de 1994, lavrada a folhas 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 68, deste Cartório, procedeu-se à divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Hun Lai Chan; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Leng Pun Vai Sam.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados para o Grupo A, a sócia Hun Lai Chan, e o não-sócio Lei Cheok Kuan, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua do Campo, número 17, edifício Ngan Fai, 7.º, C, e para o Grupo B, a sócia Leng Pun Vai Sam e o não-sócio Leng Sai Hou, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, número 67, 2.º, A, bloco I.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A com outro do Grupo B, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 015,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Chun Leong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1994, exarada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante neste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Três quotas iguais, no valor nominal de trinta mil patacas, cada uma, subscritas por Tsang Kam Pui, Wong Hoi Po e Hui Shui Che, respectivamente; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, subscrita por Lo Kin Shing.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência.

Dois. Os membros da gerência exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A gerência é constituída por um gerente-geral e três gerentes.

Parágrafo primeiro

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Dois. Para abrir e movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade serão igualmente necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Três. É suficiente, porém, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para os actos de mero expediente e os documentos destinados a serem entregues a quaisquer serviços públicos ou administrativos, incluindo os relativos à apresentação de quaisquer projectos, requisição de plantas, licenças para a execução de quaisquer obras de construção civil.

Parágrafo segundo

O sócio Tsang Kam Pui exerce o cargo de gerente-geral, e os sócios Wong Hoi Po, Hui Shui Che e Lo Kin Shing exercem os cargos de gerentes.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 910,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Investimento Imobiliário Hang Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Abril de 1994, lavrada a folhas 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 68, deste Cartório, procedeu-se à divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de setecentas mil patacas, ou sejam três milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Wong Chi Kin;

b) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Chen Rongen;

c) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente à sócia «Chun Huen Tong Limited»;

d) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Lam, Cheung;

e) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Chow, Yuk Fong;

f) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Lam, Ying; e

g) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Yang, Che Sing.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos de gerentes, ficando nomeados para o Grupo A, os sócios Wong Chi Kin e Chen Rongen, e para o Grupo B, os sócios Chow, Yuk Fong e Lam, Ying.

Artigo sétimo

A sociedade fica validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelas assinaturas conjuntas de qualquer membro do Grupo A com qualquer membro do Grupo B, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 884,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Imobiliário, San Ieng Wa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 Abril de 1994, lavrada a folhas 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 68, deste Cartório, procedeu-se à divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social, foram alterados os artigos quarto, sexto e corpo do artigo sétimo do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Hip Kan; e

b) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Lei Ieng.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Pak Fu Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Abril de 1994, lavrada a folhas 96 do livro de notas para escrituras diversas n.º 68, deste Cartório, foi constituída, entre Chon Him, Lin Sam Mui, aliás Lin Sam Mu, Man Kin Chio e Man Chong Kong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Pak Fu Tat, Limitada», em chinês «Pak Fu Tat Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pak Fu Tat Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números setenta e três e setenta e cinco, quinto andar, edifício comercial Si Toi, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do De-

creto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Chon Him;

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente à sócia Lin Sam Mui, aliás Lin Sam Mu;

c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Man Kin Chio; e

d) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Man Chong Kong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de três membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem

e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezto de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, António Correia.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial China Kent, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Abril de 1994, lavrada a folhas 128 do livro de notas para escrituras diversas n.º 68, deste Cartório, foi constituída, entre Tsang Wai Fun e Yan Kai Wah, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial China Kent, Limitada», em chinês «Va Ion Kai Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «China Kent Enterprises Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Nam Fong, primeiro andar, letra «AE», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a construção civil, o fomento predial, trabalhos de decoração e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não,

que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência, ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Publicidade Hoi Long (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 26 de Abril de 1994, a fls. 50 e seguintes do livro de notas número 4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Publicidade Hoi Long (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Hoi Long Kong Kou Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hoi Long (Macau) Advertising Company Limited», com sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 23, 4.º andar, «A», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a publicidade comercial de produtos ou serviços, a execução de trabalhos tipográficos e a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e

corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Eduardo Wong, vinte mil patacas;
- b) Li Jinlong, vinte mil patacas; e
- c) Ung Chon In, dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência, preferindo em segundo lugar os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem aos sócios, sendo, de já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos sejam, em nome dela, assinados por dois gerentes, conjuntamente.

Dois. Para actos de mero expediente e representação junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente para operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas

assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Imobiliário e Comércio Internacional Ngan Iong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 Abril de 1994, lavrada a folhas 106 do livro de notas para escrituras diversas n.º 68, deste Cartório, foi constituída, entre Zhang Zumei e Wang Yongxu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Imobiliário e Comércio Internacional Ngan Iong, Limitada», em inglês «Ngan Iong Holdings Company Limited» e, em chinês «Ngan Iong Sat Ip Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, sem número, edifício Banco da China, vigésimo quinto andar, letra «C», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial, construção civil, recrutamento de mão-de-

-obra estrangeira e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Wang Yongxu; e
- b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Zhang Zumei.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**All Consultores de Investimento e
Planeamento, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Abril de 1994, exarada a fls. 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Ao Kin Seng, Lai Kwok Wah e Lam Chi Meng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «All Consultores de Investimento e Planeamento, Limitada», em chinês «Yue Hou Chat Vak Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «All Consultant, Investment & Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Pequim, edifício comercial Kuong Fat, 9.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, designadamente construção civil e quaisquer outros investimentos no sector imobiliário, bem como a prestação de serviços de consultadoria a empresas ou quaisquer outras entidades.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Ao Kin Seng;
- b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Lai Kwok Wah; e
- c) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Lam Chi Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 926,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

CLC — Companhia Luso-Chinesa de Construção e Engenharia, S. A. R. L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Abril de 1994, exarada a fls. 1 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre «Companhia de Investimento Imobiliário Ou Tien, Limitada», Leung Kwai Wah, João Augusto Mesquita Ferreira, Analídio Ganhão de Oliveira Dimas, Joaquim Dillon de Jesus, Au Chi Son, Ip Iam Si, Rui António Craveiro Afonso, Jorge Manuel da Silva Figueiredo, Leung Chi Yin e Lou Sio Ieng, uma sociedade com a denominação

em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

A Sociedade adopta a forma de sociedade de anónima de responsabilidade limitada, com a denominação «CLC — Companhia Luso-Chinesa de Construção e Engenharia, S.A.R.L.», em chinês «Pou Ou Kin Chôk Kông Chêng Iao Han Cong Si» e, em inglês «CLC — Luso-Chinese Engineering & Construction Company Limited», e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Artigo segundo

Um. A Sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem a sua sede no território de Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Nam Kuong, apartamento 810.

Dois. Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá transferir a sua sede para outro local no território de Macau e estabelecer sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social que julgar necessária ou conveniente aos interesses sociais, dentro ou fora do Território.

Artigo terceiro

Um. A Sociedade tem por objecto a indústria de construção civil e obras públicas, a elaboração de projectos, estudos e pareceres de engenharia, ou outros trabalhos da mesma natureza, a importação e a exportação de quaisquer bens, produtos ou serviços, e quaisquer outras actividades conexas ou acessórias, não exceptuadas por lei.

Dois. A Sociedade pode associar-se a outras pessoas, singulares ou colectivas, nomeadamente para a constituição de sociedades, e adquirir ou alienar participações no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Capital social

Artigo quarto

Um. O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas.

Dois. Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição das acções representativas de qualquer aumento de capital realizado em dinheiro, beneficiando cada um deles desse direito, na proporção das acções que possuir.

Artigo quinto

Um. O capital social é representado por acções nominativas, convertíveis em acções ao portador registadas, com o valor facial de mil patacas, cada, em títulos de uma, dez, cinquenta ou cem acções.

Dois. Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão assinados por dois administradores, e autenticados com o selo branco da Sociedade, podendo as assinaturas ser apostas por meio de chancela.

Artigo sexto

Um. É livre a cedência de acções entre os accionistas.

Dois. Nas transmissões a terceiros os accionistas gozam do direito de preferência nas proposições das suas participações sociais.

Três. No caso previsto no número anterior, o accionista transmissor informará o Conselho de Administração do número de acções a transaccionar, do montante global de transacção e da identificação do comprador ou compradores, devendo o Conselho solicitar, no prazo de quinze dias, a convocação de uma Assembleia Geral para o exercício do direito de preferência previsto no número anterior.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo sétimo

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, cem acções da Sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

Dois. Os accionistas que detenham menos de cem acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na Assembleia por um dos agrupados.

Três. Os accionistas que se agruparem deverão comunicar o facto ao presidente da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da Assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Quatro. Os titulares dos órgãos sociais, que não sejam accionistas, poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Artigo oitavo

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa, composta por um presidente e dois secretários, eleitos pela própria Assembleia.

Artigo nono

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior, proceder às eleições que houver lugar e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgar necessário, ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa, por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo décimo segundo

Um. A cada grupo de cem acções corresponde um voto nas assembleias gerais.

Dois. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome.

Artigo décimo terceiro

Um. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral poderão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto.

Dois. O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

Artigo décimo quarto

As reuniões da Assembleia Geral realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo décimo quinto

Um. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar em primeira reunião, desde que a ela compareçam ou nela se façam representar accionistas que detenham mais de cinquenta por cento do capital social.

Dois. As reuniões da Assembleia Geral que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos, com excepção do aumento do capital social, ou sobre a fusão ou dissolução da Sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que o capital social nelas representado não seja inferior a dois terços.

Três. Em segunda reunião, convocada nos termos do artigo cento e oitenta e quatro do Código Comercial, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

SECÇÃO II

Conselho de Administração e Comissão Executiva

Artigo décimo sexto

Um. A gestão de todos os negócios e interesses da Sociedade e, bem assim, a

representação da Sociedade, cabem ao Conselho de Administração, composto por número ímpar de membros eleitos pela Assembleia Geral, não inferior a três nem superior a nove, os quais poderão ser ou não accionistas da Sociedade.

Dois. A Assembleia Geral elegerá também uma Comissão Executiva à qual poderá conferir os poderes do Conselho de Administração referidos nas alíneas d), e), f), g), i), j), l), n) e o), do artigo décimo nono.

Artigo décimo sétimo

Na falta de designação pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração e a Comissão Executiva designarão, de entre os membros, os respectivos presidente e vice-presidente.

Artigo décimo oitavo

No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá, de entre os accionistas, quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

Artigo décimo nono

Ao Conselho de Administração compete especialmente:

a) Orientar superiormente a actividade da Sociedade;

b) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários, e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, participar em sociedades constituídas, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da Sociedade, entrar em quaisquer participações e consórcios;

d) Adquirir, alienar e onerar coisas imóveis e quaisquer direitos sobre elas;

e) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele;

f) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e todos os títulos mercantis;

g) Prestar caução e aval;

h) Escolher quem deva preencher, até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem nos corpos sociais;

i) Nomear representantes especiais, nos termos dos artigos duzentos e quarenta e oito a duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, bem como outros mandatários, nos termos dos artigos duzentos e cinquenta e sete e seguintes do mesmo Código e, em geral, mandatários, em conformidade com os artigos duzentos e trinta e um e seguintes do mesmo Código, de mais legislação aplicável e nos termos destes estatutos;

j) Fixar as despesas gerais de administração;

l) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização;

m) Organizar as contas que devam ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que se refere o artigo cento e nove do Código Comercial;

n) Admitir e demitir empregados, fixar quadros e vencimentos, e assegurar a boa ordem dos serviços, emitindo e fazendo cumprir as instruções que reputar convenientes para esse efeito; e

o) Representar a Sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, designadamente contraindo obrigações, propondo e seguindo pleitos, confessando acções, desistindo deles, transigindo, comprometendo-se em árbitros, assumindo responsabilidades, sem restrição alguma e, em geral, praticando todos os actos necessários ou convenientes para a gestão dos negócios sociais.

Artigo vigésimo

O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem faculdade de subestabelecimento, a qualquer dos seus membros, funcionários da Sociedade ou a pessoa a ela estranha, para o exercício dos poderes ou tarefas específicas.

Artigo vigésimo primeiro

A Sociedade fica obrigada nos termos que vierem a ser fixados pela Assembleia Geral.

Artigo vigésimo segundo

Um. O Conselho de Administração fixará a data das suas reuniões ordinárias e reunirá, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo presidente ou pela Comissão Executiva ou pela maioria dos seus membros.

Dois. As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro lugar indicado na convocatória.

Artigo vigésimo terceiro

Um. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se encontrar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, presentes ou devidamente representados, tendo o presidente voto de qualidade.

Três. Cada um dos administradores pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro administrador, mediante carta mandadeira dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

Quatro. É também admitido o voto por telegrama ou por simples carta, que devem ser dirigidos ao presidente ou a quem o substituir.

Cinco. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, e devem ser assinadas por todos os presentes, ou, em alternativa, pelo presidente ou seu substituto e por um outro administrador presente à deliberação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo quarto

Um. A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei, por um Conselho Fiscal, composto por três membros, sendo um o presidente.

Dois. A Assembleia Geral poderá confiar a auditores especializados a verificação das contas da Sociedade, sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal.

Artigo vigésimo quinto

Um. O Conselho Fiscal fixará as datas das suas reuniões ordinárias, e reunirá, extraordinariamente, sempre que convo-

cado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois. As reuniões serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão no local expressamente indicado no aviso convocatório.

Três. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas assinadas por todos os presentes.

Artigo vigésimo sexto

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar a administração da Sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;

d) Apurar, pelo menos, trimestralmente, a situação da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos;

e) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório elaborados e apresentados pelo Conselho de Administração;

f) Controlar as operações de liquidação da Sociedade;

g) Convocar a Assembleia Geral quando a respectiva Mesa não o faça; e

h) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo vigésimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir, sem direito de voto, às reuniões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, lucros líquidos, reservas e dividendos

Artigo vigésimo oitavo

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo vigésimo nono

O rendimento líquido do exercício apurar-se-á, deduzindo à receita bruta todos os encargos da administração, exploração e, bem assim, as quantias necessárias para:

- a) Reintegrar os equipamentos, edifícios e outros valores corpóreos e amortizar os valores incorpóreos;
- b) Liquidar os encargos de juros do capital obrigacionista e de quaisquer empréstimos; e
- c) Satisfazer as obrigações da Sociedade em matéria de auto-financiamento.

Artigo trigésimo

Os resultados líquidos do exercício, obtidos após as deduções referidas no artigo anterior, serão distribuídos do seguinte modo:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até que este atinja a quinta parte do capital social e, sempre que seja necessário reintegrá-lo, até àquele limite;
- b) Uma verba adequada para o fundo de estabilização de dividendos, até que ele atinja a décima parte do capital social e, sempre que seja necessário reintegrá-lo, até àquele limite;
- c) As quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões que a Assembleia Geral julgue conveniente criar; e
- d) Para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que for votada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dissolução da Sociedade*Artigo trigésimo primeiro*

A Sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo trigésimo segundo

Um. A liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administra-

ção, a quem competirão todos os poderes referidos no artigo cento e trinta e quatro do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias*Artigo trigésimo terceiro*

Um. O mandato dos membros da Assembleia Geral, dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Dois. Os titulares dos órgãos sociais manter-se-ão nos cargos até aprovação de contas dos exercícios correspondentes aos mandatos para que foram eleitos, ou até que de outra forma seja deliberado em Assembleia Geral.

Artigo trigésimo quarto

Os membros do Conselho de Administração deverão caucionar previamente o exercício das suas funções, da forma e nos termos que vierem a ser deliberados pela Assembleia Geral.

Artigo trigésimo quinto

A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por uma Comissão, composta pelos presidentes do Conselho de Administração e da Comissão Executiva.

Artigo trigésimo sexto

Um. Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas.

Dois. As sociedades serão representadas, quanto ao exercício das referidas funções, pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

Artigo trigésimo sétimo

Em todo o omissio observar-se-ão as respectivas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Artigo trigésimo oitavo

Os membros dos órgãos sociais que deverão servir durante o primeiro biénio, serão eleitos em Assembleia Geral dos

accionistas fundadores, a realizar imediatamente após a constituição da Sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 6 828,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial King's,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 Abril de 1994, lavrada a folhas 124 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 68, deste Cartório, procedeu-se à divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social, foram alterados os artigos quarto e corpo do artigo sexto do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Xu Yaochang; e
- b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Wang Peng.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios Xu Yaochang e Wang Peng.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 542,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Chong Va — Entretenimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Abril de 1994, a fls. 97 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão da quota de Wong Kin Chong, no valor nominal de MOP 3 400,00, a favor de José Cheong Vai Chi;

b) Divisão das quotas de Chan Man Kit e Un Iong Mao, ambas no valor nominal de MOP 3 300,00, cada, em duas, sendo as primeiras de MOP 1 000,00, reservada para os próprios, e as últimas, de MOP 2 300,00, cedidas a José Cheong Vai Chi; e

c) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente nos artigos primeiro, quarto e sexto, este último com excepção do seu parágrafo terceiro, que passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Chong Va — Entretenimento, Limitada», em inglês «Chong Va Entertainment Limited» e, em chinês «Chong Va I Lok Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número onze-A, segundo andar, edifício Veng Fai, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes três quotas, assim distribuídas:

José Cheong Vai Chi, uma quota de oito mil patacas;

Un Iong Mao, uma quota de mil patacas; e

Chan Man Kit, uma quota de mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio José Cheong Vai Chi, e gerentes, os sócios Un Iong Mao e Chan Man Kit.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 980,60)

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de artigos eléctricos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cem mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Cheung Ip Chiu e a Suen Yiu Tong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Artigos Eléctricos Wing Fat (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1994, exarada a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Cheung Ip Chiu e Suen Yiu Yong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Artigos Eléctricos Wing Fat (Macau), Limitada», em chinês «Wing Fat Tin Hei Ou Mun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wing Fat Electrical (Macau) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Padre António Roliz, n.º 4, rés-do-chão, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Ornamentos Dama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Abril de 1994, exarada a fls. 107 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ornamentos Dama, Limitada», em chinês «Tin Weng Sek Pan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Dame Ornaments Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 111-111B, edifício centro comercial Talent, 12.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Vong Iut Meng; e

Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Vong Sio Vai.

Artigo sexto

A gestão e a administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeada para essas funções a sócia Vong Iut Meng, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscre-

ver, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 295,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Fomento Predial Wai Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Abril de 1994, exarada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento e Fomento Predial Wai Son, Limitada», em chinês «Wai Son Sât Ip Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Wai Son Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.º 32-36, edifício da Associação Industrial de Macau, 9.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Duas quotas iguais, de quarenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a He Litian e Ou Yekuan; e

Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Leong Fok Heng.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 779,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Feiteng Internacional — Investimento, Fomento Predial e Gestão de Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1994, lavrada de fls. 83 a 86 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 82-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Feiteng Internacional — Investimento, Fomento Predial e Gestão de Participações, Limitada», em chinês «Feiteng Guo Ji Zhi Ye Tou Zi You Xian Gong Si» e, em inglês «Feiteng International Investments and Properties Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, prédio sem número, designado por edifício To Pou Garden, rés-do-chão, «F».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, gestão de participações sociais e investimentos em projectos comerciais e industriais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «China Liaoning Construction & Engineering (Hong Kong) Limited», uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) «Dan Dong International Trust and Investment Corporation», uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade e os sócios terão o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por tantos membros quantos os eleitos em assembleia geral, havendo um presidente, dois vice-presidentes, um gerente-geral e três subgerentes-gerais, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e são divididos em dois Grupos, A e B, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados:

Presidente: o não-sócio Li Shu Xin, casado, residente na República Popular da China, cidade de Dan Dong, Zona Jin Xing, Rua Er Jing, n.º 82;

Vice-presidente: o não-sócio Liu Bin Dong, casado, residente na República Popular da China, cidade de Dan Dong, Rua Wu-Jing, n.º 59;

Vice-presidente em acumulação com as funções de gerente-geral: Jiang Yuren, atrás identificado; e

Subgerentes-gerais: Wang Xiansheng, casado, residente em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, prédio sem número, designado por edifício To Pou Garden, rés-do-chão, «F»; Xu Wen Chao, casado, residente em Hong Kong, apartamento 4 013, 40.º andar, Office Tower Convention Plaza, 1 Harbour Road, Wanchai; Kong Xian Jun, casado, residente na República Popular da China, cidade de Dan Dong, Zona Biao Xing, Rua Chun, Xi I Wei, apartamento; e Wang Gui Shan, casado, residente na República Popular da China, cidade de Dan Dong, Zona Yuen Bao, Rua Hou Ju Bao, n.º 36.

Parágrafo único

São membros do Grupo A: o presidente, Li Shu Xin, o vice-presidente, Liu Bin Dong, o subgerente-geral, Wang Gui Shan, e o subgerente-geral, Kong Xian Jun; e

É membro do Grupo B: o vice-presidente e gerente-geral, Jiang Yuren.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de gerência, sendo um do Grupo A e outro do Grupo B.

Parágrafo único

Os membros do conselho de gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, ficam, para além dos actos normais de gerência, desde já autorizados a obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros do conselho de gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 978,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Oriental Overseas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Abril de 1994, exarada a fls. 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Haorong e Lu Peilun, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Oriental Overseas, Limitada», em chinês «San Vai Lung Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Oriental Overseas Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Estrada da Areia Preta, s/n, Bairro

do Hipódromo Norte, lote Hk(a), edifício Va Keng Un, bloco II, 14.º andar, «N», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Liu Haorong e Lu Peilun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar, ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 882,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Mercearia Kian Man, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1994, exarada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Ho San Peng e Jeong Chi Chong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Mercearia Kian Man, Limitada», em chinês «Kian Man Iau Han Cong Si» e, em inglês «Kian Man Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, edifício Sun Yick, bloco III, 5.º andar, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a exploração da actividade de mercearia.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Ho San Peng; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Jeong Chi Chong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Ho San Peng, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota

que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Investimento Predial e Importação e Exportação New Carmel Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Abril de 1994, lavrada a fls. 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Iu Sio Leng, Li Angel, Li King On e Lei Wai Man, aliás Simon Lei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Predial e Importação e Exportação New Carmel Internacional, Limitada», em chinês «San Ka Mei Chi Ip Mao Iek Kuok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «New Carmel International Real Estate and Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Campo, número quarenta e quatro-A, rés-do-chão, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Iu Sio Leng;

Duas de quinze mil patacas, subscritas, respectivamente, por Li Angel e Li King On; e

Uma de dez mil patacas, subscrita por Lei Wai Man, aliás Simon Lei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e um vice-gerente-geral, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer membro da gerência.

Quatro. Os membros da gerência, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeadas gerente-geral, a sócia Iu Sio Leng, e vice-gerente-geral, a sócia Li Angel, as quais exercem

rão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

D'Assumpção e Silva — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Abril de 1994, lavrada a folhas 85 do livro de notas para escrituras diversas n.º 68, deste Cartório, foi constituída, entre António Carlos Correa Paes D'Assumpção e Jorge Alberto Basto da Silva, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «D'Assumpção e Silva — Prestação de Serviços, Limitada», em chinês «Song, Si — Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «D'Assumpção e Silva — Service Consultants Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Dom João IV,

número 26, 3.º andar, letra O, edifício Kam Loi, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a prestação de serviços de consultadoria económica, financeira e fiscal.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio António Carlos Correa Paes D'Assumpção; e

b) Uma quota, no valor nominal de sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Jorge Alberto Basto da Silva.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio António Carlos Correa Paes D'Assumpção, e gerente, o sócio Jorge Alberto Basto da Silva.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, é suficiente a assinatura do gerente-geral, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que

seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Kai Iong (Macau) — Construção, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1994, lavrada de fls. 30 a 32 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Kai Iong (Macau) — Construção, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Kai Iong (Ou Mun) Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kai Iong (Macau) Construction & Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, prédio sem número, designado por edifício Centro Financeiro de Macau, 10.º andar, «H».

Artigo segundo

O objecto social consiste na construção civil, fomento predial e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Liang Guanglai, uma quota de cento e oitenta e duas mil patacas; e

b) Li Kaiyu, uma quota de noventa e oito mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Liang Guanglai, e gerente, o sócio Li Kaiyu.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar seus poderes em qualquer sócio ou em

pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Nice — Investimento em Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Abril de 1994, a fls. 100 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, foi lavrada a alteração parcial do pacto social relativa à sociedade em epígrafe, nomeadamente no seu artigo primeiro, que passou a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Nice — Investimento em Propriedades, Limitada», em inglês «Nice Investment Limited» e, em chinês «Mei Hou Tei Chan Tao Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número onze-A, primeiro andar, edifício Veng Fai, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E HOTELEIRO OUKWONG, LIMITADA

Aviso convocatório

A «Sociedade de Desenvolvimento Turístico e Hoteleiro Oukwong, Limitada», avisa todos os sócios de que está marcada para o dia 6 de Junho de 1994, com início às 11,00 horas, na sede social, a reunião da Assembleia Geral extraordinária, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Redução de capital social e alteração parcial do pacto social; e

2. Outros assuntos.

Macau, aos quatro de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Gerência, *Chen Zong Lin — Fang Yuanguan*.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Empresa Comercial de Artigos
Eléctricos Minami Sangyo
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 Abril de 1994, lavrada de fls. 27 a 29 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos seus artigos quarto e sétimo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 5 000 000,00, equivalentes a 25 000 000\$00, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Hara Kanichi, uma quota de \$ 2 500 000,00; e

b) Isao Kumada, uma quota de \$ 2 500 000,00.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Isao Kumada, e gerente, o sócio Hara Kanichi.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Comércio Geral
Importação e Exportação
Kin Heng Long (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1994, exarada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi rectificado o artigo quarto do respectivo pacto social, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta e seis mil patacas, pertencente à «Yao Hang Profits Limited»;

b) Uma quota de cinquenta e quatro mil patacas, pertencente à «Companhia de Cooperação Económica e Técnica Internacional de Hubei da China»; e

c) Duas quotas iguais, de quarenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, ao «Terceiro Departamento de Engenharia de Construção da China» e à «Companhia de Desenvolvimento Integrado da Província de Hubei para a Construção de Cidades e Vilas».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 552,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Empresa de Construção e Fomento
Predial Chung Lui de Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Abril de 1994, exarada a fls. 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário, nomeadamente através do exercício das actividades de construção urbana e de fomento predial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 288,90)

BANCO TAI FUNG, S.A.R.L.

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993

Rectificativo

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA		
. PATACAS	31,701,368.19	
. MOEDAS EXTERNAS	80,811,942.26	
DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
. PATACAS	161,097,244.00	
. MOEDAS EXTERNAS		
VALORES A COBRAR	59,948,700.78	
DEPÓSITOS A ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	2,464,401.54	
DEPÓSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	38,164,412.88	
OURO E PRATA	3,718,661.53	
OUTROS VALORES	20,000.00	
CREDITO CONCEDIDO	4,729,819,376.05	
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	932,050,843.95	
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	2,080,021,622.79	
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	479,692,972.20	
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
DEVEDORES	268,799,782.13	
OUTRAS APLICAÇÕES	130,295,000.00	
DEPÓSITOS A ORDEM		
. PATACAS		1,014,358,569.21
. MOEDAS EXTERNAS		2,270,907,981.54
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
. PATACAS		
. MOEDAS EXTERNAS		11,458,212.24
DEPÓSITOS A PRAZO		
. PATACAS		756,429,592.78
. MOEDAS EXTERNAS		3,962,011,921.49
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		16,582,418.65
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		29,294,125.39
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR		46,748,642.90
CREDORES		14,195,001.98
EXIGIBILIDADES DIVERSAS		278,203,191.12
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	27,393,604.49	
IMÓVEIS	47,347,178.02	
EQUIPAMENTO	26,861,219.01	
CUSTOS PLURIENIAIS	600,656.73	
DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	20,600,000.00	
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	1,000,472,765.06	894,646,392.35
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		86,058,426.16
CAPITAL		375,000,000.00
RESERVA LEGAL		117,494,000.00
RESERVA ESTATUTÁRIA		
OUTRAS RESERVAS		10,280,000.00
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		110,389.51
CUSTOS POR NATUREZA	407,967,091.39	
PROVEITOS POR NATUREZA		646,069,977.68
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	74,993,987.76	
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	96,363,508.32	
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	9,009,828,488.24	
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	229,176,358.99	
CRÉDITOS ABERTOS	202,188,548.98	
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		74,993,987.76
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		96,363,508.32
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		9,009,828,488.24
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		229,176,358.99
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		202,188,548.98
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	1,258,252,642.65	1,258,252,642.65
TOTAIS	21,400,652,377.94	21,400,652,377.94

O Administrador,

Sio Ng Kan

O Chefe da Contabilidade,

Tam Kam Kong

BANCO TAI FUNG, S.A.R.L.

Balancete do Razão em 31 de Março de 1994

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA		
· PATACAS	37,190,935.32	
· MOEDAS EXTERNAS	82,296,668.39	
DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
· PATACAS	175,938,458.59	
· MOEDAS EXTERNAS		
VALORES A COBRAR	80,587,255.32	
DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	3,395,846.31	
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	46,208,704.86	
OURO E PRATA	3,306,673.89	
OUTROS VALORES	293,849.19	
CREDITO CONCEDIDO	5,088,699,834.60	
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	1,065,400,781.54	
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	2,008,281,349.30	
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	318,787,846.19	
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
DEVEDORES	93,416,457.74	
OUTRAS APLICAÇÕES	147,466,142.38	
DEPÓSITOS À ORDEM		
· PATACAS		961,525,772.38
· MOEDAS EXTERNAS		2,156,005,898.26
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
· PATACAS		
· MOEDAS EXTERNAS		48,317,166.43
DEPÓSITOS A PRAZO		
· PATACAS		963,718,547.20
· MOEDAS EXTERNAS		4,225,760,947.89
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		16,764,223.85
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		54,122,942.51
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR		32,171,556.73
CREDORES		30,140,110.43
EXIGIBILIDADES DIVERSAS		102,733,367.21
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	24,647,006.49	
IMOVEIS	47,085,952.64	
EQUIPAMENTO	33,084,240.58	
CUSTOS PLURIENAIIS	504,747.99	
DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	100,734,250.82	
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	897,512,018.18	825,792,166.83
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		79,824,745.87
CAPITAL		375,000,000.00
RESERVA LEGAL		165,115,000.00
RESERVA ESTATUTÁRIA		
OUTRAS RESERVAS		163,280,000.00
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		92,275.80
CUSTOS POR NATUREZA	106,686,767.68	
PROVEITOS POR NATUREZA		161,161,066.61
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	56,462,182.99	
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	51,740,512.42	
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	9,858,142,475.41	
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	184,221,945.62	
CRÉDITOS ABERTOS	227,426,481.18	
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		56,462,182.99
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		51,740,512.42
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		9,858,142,475.41
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		184,221,945.62
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		227,426,481.18
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	5,155,102,382.56	5,155,102,382.56
TOTAIS	25,894,621,768.18	25,894,621,768.18

O Administrador,

Sio Ng Kan

O Chefe da Contabilidade,

Tam Kam Kong

BANCO DA AMÉRICA (MACAU), S.A.R.L.
antigamente Banco Asiático Segurança Pacífico (Macau), S.A.R.L.

Balancete do Razão em 31 de Março de 1994

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	2,754,526.13	
. Moedas externas	11,480,146.30	
Depósitos no Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	7,219,898.46	
. Moedas externas	0.00	
Valores a cobrar	0.00	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	4,345,026.61	
Depósitos à ordem no exterior	26,646,682.79	
Ouro e prata	0.00	
Outros valores	334,615.92	
Crédito concedido	274,483,899.60	
Aplicações em instituições de crédito no Território	51,500,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	72,771,438.00	
Ações, obrigações e quotas	0.00	
Aplicações de recursos consignados	0.00	
Devedores	2,952,450.76	
Outras aplicações	0.00	
Depósitos à ordem		
. Patacas		26,437,714.50
. Moedas externas		75,086,650.36
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		8,700.00
. Moedas externas		2,550,823.67
Depósitos a prazo		
. Patacas		13,031,131.17
. Moedas externas		209,277,398.66
Recursos de instituições de crédito no Território		28,644.40
Recursos de outras entidades locais		0.00
Empréstimos em moedas externas		985,645.95
Empréstimos por obrigações		0.00
Credores por recursos consignados		0.00
Cheques e ordens a pagar		8,633,053.11
Credores		0.00
Exigibilidades diversas		1,188,702.28
Participações financeiras	0.00	
Imóveis	8,891,029.99	
Equipamento	1,217,068.69	
Custos plurienais	0.00	
Despesas de instalação	0.00	
Imobilizações em curso	0.00	
Outros valores imobilizados	0.00	
Contas internas e de regularização	76,768,721.25	79,377,702.63
Provisões para riscos diversos		4,734,376.99
Capital		36,000,000.00
Reserva legal		20,600,000.00
Reserva estatutária		0.00
Outras reservas		0.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		60,534,054.21
Custos por natureza	6,085,544.89	
Proveitos por natureza		8,976,451.46
Valores recebidos em depósito	0.00	
Valores recebidos para cobrança	3,544,584.01	
Valores recebidos em caução	713,003,275.46	
Garantias e avals prestados		19,756,995.58
Créditos abertos		31,820,130.51
Credores por valores recebidos em depósito		0.00
Credores por valores recebidos para cobrança		3,544,584.01
Credores por valores recebidos em caução		713,003,275.46
Devedores por garantias e avals prestados	19,756,995.58	
Devedores por créditos abertos	31,820,130.51	
Outras contas extrapatrimoniais	40,463,277.26	40,463,277.26
T O T A I S	1,356,039,312.21	1,356,039,312.21

O Administrador,

Alfred Lau

O Chefe da Contabilidade,

S. K. Cho

CITIBANK N.A. MACAU

Balancete do Razão em 31 de Março de 1994

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa		
- Patacas	997,745.20	
- Moedas externas	4,444,656.17	
Depósitos no Instituto Emissor		
- Patacas	16,665,497.91	
- Moedas externas	295,280.32	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	126,127.70	
Depósitos à ordem no exterior	3,790,515.17	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	11,892,768.79	
Aplicações de crédito no Território	10,000,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	825,503,435.93	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações em instituições de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		20,009,036.80
- Moedas externas		81,624,355.30
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		200,000.00
- Moedas externas		116,922,687.46
Depósitos a prazo		
- Patacas		8,523,905.19
- Moedas externas		615,040,957.16
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		1,647,301.45
Credores		121,782.07
Exigibilidades diversas		81,870.17
Participações financeiras		
Imóveis	3,170,810.96	
Equipamento	680,753.85	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	411,243.73	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	3,383,510.52	3,627,882.60
Provisões para riscos diversos		37,697.01
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		4,360,920.29
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	483,351.23	
Custos por natureza	7,874,166.09	
Proveitos por natureza		7,521,468.06
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	11,090,308.24	11,090,308.24
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	2,669,854.00	2,669,854.00
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	903,480,025.81	903,480,025.80

O Administrador,

Andrew Wong

Branch Manager

O Chefe da Contabilidade,

Adonis Ip

Vice President

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S.A.R.L.

Balancete do Razão em 31 de Março de 1994

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	18.268.069,80	
. Moedas externas	40.771.279,36	
Depósitos no Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	42.428.800,15	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	44.308.707,16	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2.341.864,52	
Depósitos à ordem, no exterior	18.703.091,49	
Ouro e prata		
Outros valores	290.114,65	
Crédito concedido	2.056.328.460,63	
Aplicações em instituições de crédito no Território	46.350.000,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	675.648.494,85	
Ações, obrigações e quotas	126.411.405,07	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	1.177.094,93	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		282.170.197,66
. Moedas externas		651.568.179,43
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		3.071.827,01
. Moedas externas		83.438.878,62
Depósitos a prazo		
. Patacas		242.876.028,32
. Moedas externas		1.210.157.475,39
Recursos de instituições de crédito no Território		152.003,82
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		329.256.982,38
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		15.210.973,50
Credores		1.465.123,61
Exigibilidades diversas		4.264.548,42
Participações financeiras		
Imóveis	35.818.692,22	
Equipamento	21.113.738,20	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	18.956.259,91	63.002.303,28
Provisões para riscos diversos		40.986.390,46
Capital		151.500.000,00
Reserva legal		33.722.402,65
Reserva estatutária		
Outras reservas		26.193.930,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		8.462,29
Custos por natureza	45.281.183,66	
Provitos por natureza		55.151.549,76
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	10.593.264,69	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	72.822.257,53	
Créditos abertos	99.266.112,20	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		10.593.264,69
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		72.822.257,53
Devedores por créditos abertos		99.266.112,20
Outras contas extrapatrimoniais	1.336.839.556,48	1.336.839.556,48
TOTAIS	4.713.718.447,50	4.713.718.447,50

O Administrador,

Ip Kai Ming

O Chefe da Contabilidade,

Lou Soi Kuan

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE CANTÃO

Balancete do Razão em 31 de Março de 1994

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Patacas	1,666,421.85	
- Moedas externas	3,715,125.86	
Depósitos no Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
- Patacas	2,535,490.56	
- Moedas externas		
Valores a cobrar	41,200.00	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2,237,738.45	
Depósitos à ordem no exterior	1,438,566.16	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	118,205,482.22	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	109,334,120.00	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	378,998.16	
Outras aplicações		
Depósitos a ordem		
- Patacas		556,710.59
- Moedas externas		29,119,057.71
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		--
- Moedas externas		--
Depósitos a prazo		
- Patacas		607,190.30
- Moedas externas		106,923,706.07
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		57,511,121.92
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Cretores		9,487.80
Exigibilidades diversas		405,532.99
Participações financeiras		350,802.71
Imóveis		
Equipamento	39,647,953.19	
Custos plurienais	4,196,680.73	
Despesas de instalação	1,867,698.21	
Imobilizações em curso	5,186,646.01	
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização		
Provisões para riscos diversos	1,659,217.67	1,070,754.12
Capital		1,200,000.00
Reserva legal		100,000,000.00
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	4,151,664.25	
Proveitos por natureza	6,407,785.84	
Valores recebidos em depósito		4,916,424.95
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		
Devedores por créditos abertos	39,519,809.93	
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		
Cretores por valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados		
Créditos abertos		39,519,809.93
Outras contas extrapatrimoniais		382,277,036.16
TOTAIS	382,277,036.16	724,467,635.25
	724,467,635.25	724,467,635.25

O Administrador,

Hao Jianping

O Chefe da Contabilidade,

Lucia Cheang

BANCO WENG HANG, S.A.R.L., MACAU**Balancete do Razão em 31 de Março de 1994**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
	MOP	MOP
Caixa		
Patacas	23,646,220.34	
Moedas externas	44,956,864.72	
Depósitos na AMCM		
Patacas	44,322,625.95	
Moedas externas	---	
Valores a cobrar	22,355,777.49	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	3,547,188.12	
Depósitos à ordem no exterior	105,419,984.57	
Ouro e prata	---	
Outros valores	---	
Crédito concedido	1,806,972,829.49	
Aplicações em instituições de crédito no Território	291,924,820.36	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	711,091,827.10	
Ações, obrigações e quotas	---	
Aplicações de recursos consignados	---	
Devedores	5,580,107.00	
Outras aplicações	---	
Depósitos à ordem		
Patacas		288,115,308.57
Moedas externas		781,475,085.13
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		---
Moedas externas		---
Depósitos a prazo		
Patacas		183,153,287.69
Moedas externas		1,292,003,416.86
Recursos de instituições de crédito no Território		63,417,991.52
Recursos de outras entidades locais		---
Empréstimos em moedas externas		196,258,503.56
Empréstimos por obrigações		---
Credores por recursos consignados		---
Cheques e ordens a pagar		9,966,830.92
Credores		3,422,865.72
Exigibilidades diversas		8,902,043.48
Participações financeiras	1,192,369.43	
Imóveis	38,754,324.09	
Equipamento	19,651,081.27	
Custos plurienais	---	
Despesas de instalação	---	
Imobilizações em curso	---	
Outros valores imobilizados	---	
Contas internas e de regularização	11,035,174.64	26,026,075.22
Provisões para riscos diversos		48,140,200.00
Capital		120,000,000.00
Reserva legal		51,500,000.00
Reserva de reavaliação		---
Reserva estatutária		---
Outras reservas		43,500,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		219,085.15
Custos por natureza	35,806,555.43	
Proveitos por natureza		52,776,954.36
Perdas relativas a exercícios anteriores	19,898.18	
Lucros relativos a exercícios anteriores		---
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	2,600,000.00	
Provisões utilizadas		---
Valores recebidos em depósito	128,219,756.09	
Valores recebidos para cobrança	19,402,538.36	
Valores recebidos em caução	3,185,090,298.24	
Garantias e avals prestados		21,020,537.61
Créditos abertos		71,095,408.38
Credores por valores recebidos em depósito		128,219,756.09
Credores por valores recebidos para cobrança		19,402,538.36
Credores por valores recebidos em caução		3,185,090,298.24
Devedores por garantias e avals prestados	21,020,537.61	
Devedores por créditos abertos	71,095,408.38	
Outras contas extrapatrimoniais	137,713,001.58	137,713,001.58
TOTAIS	6,731,419,188.44	6,731,419,188.44

O Administrador,

Tam Man Kuen

O Chefe da Contabilidade,

Wong Hou Kong

COMPANHIA DE PARQUES DE MACAU, S.A.R.L.

Balanco em 31 de Dezembro de 1993

	MOP	ACTIVOS FIXOS	MOP
CAPITAL SOCIAL			
10,000 ACCOES INTEGRALMENTE SUBSCRITAS E REALIZADAS, DO VALOR NOMINAL DE \$1,000 CADA	10,000,000		19,390,779
A ACRESCER :			
RESULTADOS TRANSITADOS	2,760,392		
RESULTADOS DO EXERCÍCIO	7,701,907		
RESERVAS LEGAIS E ESTATUTARIAS	6,483	10,468,782	
		20,468,782	
PASSIVO		ACTIVOS CORRENTES	
RECEITAS ANTECIPADAS	58,839,365	CAIXA E DEPÓSITOS A ORDEM	29,904
FORNECEDORES	3,112,896	CLIENTES	236,027
CREDORES DIVERSOS	941,236	DEVEDORES DIVERSOS	229,065
DESPESAS A PAGAR	99,642	DEPÓSITOS PAGOS	36,834
EMPRÉSTIMOS DOS SOCIOS	1,000,000	DESPESAS ANTECIPADAS	360,194
SAQUE A DESCOBERTO	4,302,289	TRABALHOS EM CURSO	68,481,407
			69,373,431
			88,764,210

Auditor,

Chui Sai Cheong

Director, Ma Iao Lai

Ma Dapei

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO DELTA ASIA, S.A.R.L.

Balancete do Razão em 31 de Março de 1994

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10.00	Caixa		
101.00	. Patacas	2,544,060.40	
102+103	. Moedas externas	4,601,852.36	
11.00	Depósitos no Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
111.00	. Patacas	23,714,901.61	
12.00	Valores a cobrar	13,302,519.75	
13.00	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	3,200,469.29	
14.00	Depósitos à ordem no exterior	828,534,692.09	
15.00	Ouro e prata	38,098.35	
16.00	Outros valores	7,488,066.36	
20.00	Crédito concedido	801,550,380.35	
21.00	Aplicações em insituições de crédito no Território	32,628,525.33	
22.00	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	371,847,164.28	
23.00	Acções, obrigações e quotas	44,142,775.11	
28.00	Devedores	865,930.18	
	Depósitos à ordem		
301.00	. Patacas		105,259,181.98
311.00	. Moedas externas		235,628,509.66
	Depósitos com pré-aviso		
302.00	. Patacas		620,836.15
312.00	. Moedas externas		56,747,396.29
	Depósitos a prazo		
303.00	. Patacas		110,113,241.41
313.00	. Moedas externas		697,889,109.69
32.00	Recursos de instituições de crédito no Território		20,143.88
34.00	Empréstimos em moedas externas		826,183,123.52
37.00	Cheques e ordens a pagar		2,094,157.39
38.00	Credores		16,490,792.89
39.00	Exigibilidades diversas		5,207,748.57
40.00	Participações financeiras	44,432,573.81	
41.00	Imóveis	7,755,130.31	
42.00	Equipamento	5,870,955.10	
45.00	Imobilizações em curso	28,326,018.59	
50-59	Contas internas e de regularização	7,383,694.48	
62.00	Provisões para riscos diversos		10,547,761.90
60.00	Capital		21,191,357.20
611.00	Reserva legal		80,000,000.00
614.00	Outras reservas		43,287,351.14
63.00	Resultados transitados de exercícios anteriores		342,304.91
7.00	Custos por natureza	26,271,259.46	
8.00	Proveitos por natureza		12,191,169.39
90.00	Valores recebidos em depósito	1,753,098.44	
91.00	Valores recebidos para cobrança	5,888,790.45	
93.00	Garantias e avales prestados	33,708,554.11	
94.00	Creditos abertos	139,592,790.92	
90.00	Credores por valores recebidos em depósito		1,753,098.44
91.00	Credores por valores recebidos para cobrança		5,888,790.45
93.00	Devedores por garantias e avales prestados		33,708,554.11
94.00	Devedores por créditos abertos		139,592,790.92
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	463,235,199.33	463,235,199.33
	T O T A I S	2,898,677,500.46	2,898,677,500.46

O Administrador,

Nelson Yuen

O Chefe da Contabilidade,

S. K. Chow

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau
(N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960)

Catálogo de Tipos da Imprensa
Oficial de Macau..... \$ 30,00

Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00

Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00

Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . \$ 15,00

Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989).

Dicionário de Chinês-Português:
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00

Dicionário de Português-Chinês:
Formato escolar (encadernado) \$ 150,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00

Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilingue) \$ 25,00

Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00

Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00

Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).

Legislação de Macau — Leis,

Decretos-Leis e Portarias:

Leis (1979) \$ 15,00
Leis (1980) \$ 20,00
Leis (1981) \$ 20,00
Decretos-Leis (1979) \$ 30,00
Decretos-Leis (1980) \$ 20,00
Decretos-Leis (1981) \$ 30,00
Portarias (1979) \$ 15,00
Portarias (1980) \$ 25,00
Portarias (1981) \$ 20,00

1985
(Em 3 volumes)
II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00
III volume (Portarias) \$ 75,00

1986
(Em 3 volumes)
I volume (Leis) \$ 30,00
II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00
III volume (Portarias) \$ 30,00

1988
(3 volumes) \$ 230,00

1989
(3 volumes) \$ 300,00

1990
(3 volumes) \$ 280,00

1991
(3 volumes) \$ 250,00

1992
(Colectânea bilingue, ordenada por semestres)
I Semestre \$ 110,00
II Semestre \$ 180,00

1993
(Colectânea bilingue)
I Semestre \$ 180,00

Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00

Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00

Método de Português para uso das Escolas Chinesas,

por Monsenhor António André Ngan:
(Em volume único) (no prelo).

Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00

Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00

Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00

Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) \$ 30,00

Regime Jurídico da Função Pública de Macau (no prelo).

Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00

Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00

Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00

Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00

Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00

Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00

Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972) \$ 5,00

Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 10,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 82,00

每份價銀八十二元正